

JULGAMENTO

Analisando as razões apresentadas no requerimento de revogação do Processo Licitatório nº 66/2020, na modalidade de Tomada de Preço nº 08/2020, aliado à justificativa da Comissão Permanente de Licitações, entendo que a recomendação deve ser acolhida, eis que bem fundamentada.

Oportuno observar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Assessoria Jurídica, cuja conclusão foi integralmente referendada pelo Instituto Premium, representa a realidade fática dos acontecimentos, além de transcrever jurisprudência dos tribunais pátrios e decisões de Tribunais de Contas.

No que tange a não oportunização da ampla defesa e do contraditório, deve-se ao fato de que a licitação sequer homologou seu objeto, conseqüentemente, não ocorreu sua adjudicação, razões pelas quais, nos termos das decisões judiciais colacionadas à justificativa, não enseja o contraditório.

Ante o posicionamento jurisprudencial de que só há necessidade do contraditório quando a revogação ocorrer após a homologação e adjudicação do objeto licitado, igualmente merece acolhimento a recomendação de revogação do certame público, sem, no entanto, a necessidade de proporcionar o contraditório.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Diante do exposto, acolho a justificativa e revogo o Edital do Processo Licitatório nº 66/2020, na modalidade de Tomada de Preço nº 08/2020, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO, por razões de interesse público.

Dê-se ciência da decisão que revogou o Edital do Processo Licitatório nº 66/2020, na modalidade de Tomada de Preço nº 08/2020, às empresas interessadas.

DAIR JOCELY
ENGE:03184587
991

Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2021.05.11 10:20:03
-03'00'

Palmitos, 11 de maio de 2021.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

